



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

Rua: Profº. Luiz Alexandre de Oliveira, 67-Vivenda do Bosque - CEP: 79.021-430
Campo Grande/MS- Telefone:(067)3321-5166–Email: cbhriomiranda@gmail.com

MOÇÃO Nº 03 DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Recomenda à Assembléia Legislativa de MS e ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual 2.406/2002 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o Art. 234 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul que fala “*A administração pública manterá plano estadual de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil e assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir: I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas; II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da lei; III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro; IV - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública ou prejuízos econômicos ou sociais.*”

Considerando que a Lei Estadual de Recursos Hídricos, N.º 2.406 de 2002, criou o Fundo Estadual dos Recursos Hídricos com o objetivo de dar suporte financeiro à execução da Política Estadual dos Recursos Hídricos e ações correspondentes;

Considerando que os esforços para implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos estão francamente prejudicados pela falta de recursos financeiros para o exercício pleno de suas funções;

Considerando que todos os anos, o setor energético repassa ao tesouro estadual valores da compensação financeira em decorrência da exploração hidroenergética, em conformidade com o que estabelece o art. 20, § 1º da Constituição Federal e legislações específicas, e que parte deste montante deve ser aplicada na gestão estadual de recursos hídricos;

Considerando a MOÇÃO CNRH (*Conselho Nacional de Recursos Hídricos*) Nº 46 de 25 de maio de 2009 que em seu Art. 1º, Inciso II - recomenda que sejam estabelecidas pelas legislações dos Estados, do Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato

Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, vinculações das receitas provenientes da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos aos respectivos fundos estaduais de recursos hídricos, bem como de outras receitas que possam contribuir para a efetivação dos mesmos;

Considerando a MOÇÃO CNRH Nº 52 de 10 de junho de 2010 que recomenda a vinculação de percentuais mínimos dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para a Geração de Energia Elétrica aos Fundos Estaduais de Recursos;

Considerando a MOÇÃO CNRH Nº 53 de 10 de junho de 2010 que visa assegurar o repasse integral dos recursos correspondentes aos setenta e cinco centésimos por cento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Resolve:

Aprovar moção dirigida à Assembléia Legislativa e ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul recomendando a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei Estadual 2.406/2002, para dar suporte financeiro às ações da gestão de recursos hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 02 de Agosto de 2011

Roberto Folley Coelho
Presidente do CBH Miranda